



LEI MUNICIPAL N° 2.317 de 01/07/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ligação de escoamento do esgoto das edificações do Município de Mongaguá à rede coletora pública.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória para todas as edificações existentes no Município de Mongaguá, servidas de rede coletora pública de esgotos, a realização da ligação do escoamento do esgoto à rede coletora pública, desde que em condições de atendimento.

Art. 2º. Nas áreas em que já existe a rede coletora pública de esgoto, ficam os proprietários de edificações obrigados a proceder a ligação referida, nos termos do artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação emitida pelo órgão competente.

§ 1º. A execução da ligação a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer a especificação estabelecida pelo órgão técnico competente, sob pena de ser considerada inválida, sujeitando o infrator às sanções estabelecidas no artigo 6º desta Lei.

§ 2º. Os custos provenientes da execução da ligação das edificações à rede coletora pública de esgoto são de total responsabilidade dos respectivos proprietários.

Art. 3º. O não-atendimento da notificação emitida, nos termos do artigo 2º desta Lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 60 (sessenta) UFESP's (Unidade Financeira do Estado de São Paulo) e cuja conversão para moeda corrente será feita de acordo com a relação do dia em que for efetivado o pagamento, valor este que será cobrado em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a ligação clandestina do escoamento de esgoto em redes de águas pluviais, ou em discordância com os padrões técnicos estabelecidos pelo órgão competente, sob pena do infrator arcar com o pagamento de multa equivalente a 180 (cento e oitenta) UFESP's (Unidade Financeira do Estado de São Paulo) e cuja conversão para moeda corrente será feita de acordo com a relação do dia em que for efetivado o pagamento, sem prejuízo da propositura de ação judicial e responsabilização na esfera cível e penal, nos termos do que dispõe a legislação vigente.



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo

Art. 5º. Caberá ao Poder Público estabelecer meios e procedimentos de fiscalização a serem adotados, a fim de garantir a correta execução da obrigação contida nesta norma.

Art.6º. Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.869 de 06 de dezembro de 1.999, bem como as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de julho de 2009.

Paulo Wiazowski Filho
Prefeito Municipal